

GOVERNO DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre, Quinta-feira, 27 de Dezembro de 2018
SECRETARIA DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

ANA MARIA PELLINI
Av. Borges de Medeiros, 261 - Bairro Centro
Porto Alegre / RS / 90020-021

Gabinete
ANA MARIA PELLINI
Av. Borges de Medeiros, 261 - Bairro Centro
Porto Alegre / RS / 90020-021

Atos Administrativos

Protocolo: 2018000188360

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMA nº 02/2018

Disciplina a formação, implementação e alteração dos Conselhos de Unidades de Conservação estaduais, bem como estabelece suas competências e normas mínimas para seu funcionamento.

A SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL no uso das suas atribuições elencadas na Constituição Estadual, de 03 de outubro de 1989, e na Lei Estadual nº 14.733, de 15 de setembro de 2015;

Considerando a Lei Federal nº 9.985 de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e sua regulamentação pelo Decreto Federal nº 4.340 de 22 de agosto de 2002;

Considerando o Decreto Estadual nº 53.037, de 20 de maio de 2016, que institui e regulamenta o Sistema Estadual de Unidades de Conservação – SEUC;

Considerando a Recomendação CONSEMA n. 02/2016 para que sejam revisados os Conselhos das Áreas de Proteção Ambiental para que passem a ter natureza consultiva.

Considerando a necessidade de definir critérios e procedimentos para a formação, implementação e alteração na composição de Conselhos de Unidades de Conservação estaduais, bem como de definir suas competências e estabelecer normas mínimas para seu funcionamento;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Estabelecer normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação de Conselhos de Unidades de Conservação estaduais, bem como suas competências e normas mínimas para seu funcionamento.

Art. 2º. Para os fins previstos nesta Instrução Normativa, entende-se por:

I - Conselho de Unidade de Conservação estadual: órgão colegiado, integrante da estrutura administrativa da Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA, com finalidade de participação e controle social da gestão da Unidade de Conservação, sua zona de amortecimento e território de influência, mediante o diálogo e articulação nas questões ambientais, sociais, econômicas e culturais que tenham relação com a Unidade de Conservação;

II - Conselho Consultivo: órgão colegiado que tem a função de tratar de temas afetos à Unidade de Conservação, subsidiar a tomada de decisão pelo órgão gestor e apoiar as ações de implementação da Unidade, no que couber;

III - Conselho Deliberativo: órgão colegiado que tem a função de tratar e deliberar sobre temas afetos às Reservas Extrativistas e Reservas de Desenvolvimento Sustentável, subsidiar a tomada de decisão do órgão gestor e apoiar as ações de implementação da Unidade, no que couber;

IV - Setor: segmentos da sociedade civil ou de órgãos e entidades do Poder Público que tem relação com os usos do território de influência da Unidade de Conservação e que, portanto, fará parte da composição do Conselho;

V – Membro do Conselho da Unidade de Conservação estadual: instituição, órgão ou entidade que representa no Conselho um setor do Poder Público ou da sociedade civil;

VI - Conselheiro: pessoa física indicada pelo Membro do Conselho para representá-lo e que exerce suas atribuições no Conselho na qualidade de agente público, sendo considerada atividade de relevante interesse público e não remunerada;

VII – Mandato do Membro do Conselho: período de dois anos de representação, pela instituição, órgão ou entidade, de determinado Setor da sociedade civil ou do Poder Público no Conselho;

VII - Formação do Conselho: processo conduzido de forma participativa e transparente, através de ações que possibilitem a participação dos distintos setores que têm relação com os usos do território de influência da Unidade de Conservação, com o objetivo de definir a composição e instituir a criação do Conselho;

VIII - Processo de formação do Conselho: processo administrativo instruído com a documentação de registro das etapas da formação do Conselho e eventuais alterações posteriores na sua composição;

IX - Portaria de formação do Conselho: ato da Secretária do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável que institui o Conselho de Unidade de Conservação, identificando os Setores que compõe o Conselho e os Membros do Conselho;

X - Portaria de alteração do Conselho: ato do Secretário do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável que formaliza a alteração na composição do Conselho, seja nos Setores ou nos Membros do Conselho dentro de um mesmo Setor;

XI - Regimento Interno do Conselho: conjunto de normas que disciplinam as competências e o funcionamento do Conselho, a ser proposto pelo colegiado e instituído por Portaria do Secretário do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

XII – Plano de Ação do Conselho: planejamento das atividades a serem realizadas pelo Conselho no período do mandato, visando apoiar a implementação da Unidade de Conservação.

GOVERNO DO ESTADO

DIÁRIO OFICIAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre, Quinta-feira, 27 de Dezembro de 2018

Art. 3º. A formação e funcionamento dos Conselhos de Unidades de Conservação estaduais será orientada pelas seguintes diretrizes:

- I - representatividade da sociedade e do Poder Público para garantia da conservação da biodiversidade, dos processos ecológicos e dos ecossistemas da Unidade de Conservação, sua área de influência e, em especial, de seus objetivos de criação;
- II - equidade de condições de participação dos distintos setores da sociedade civil e do Poder Público, bem como a valorização e o respeito à diversidade socioambiental dos povos e comunidades tradicionais, seus sistemas de organização e de representação social.
- III - mediação dos diversos interesses da sociedade relacionados à Unidade de Conservação, através do diálogo e negociação;
- IV - transparência da gestão das Unidades de Conservação, com a adequação às realidades locais;
- V - integração das Unidades de Conservação com o planejamento territorial de seu território e área de influência, estabelecendo-se articulação com outros fóruns de participação e órgãos públicos;
- VI - integração da política ambiental com as políticas dos outros eixos do desenvolvimento humano: educação, saúde e renda;
- VII - capacitação continuada da equipe gestora da Unidade, dos Conselheiros e de outros atores que apoiem a gestão da Unidade de Conservação;
- VIII - caráter público das reuniões dos Conselhos, de suas manifestações e decisões.

CAPÍTULO II DA FORMAÇÃO DOS CONSELHOS

Art. 4º. A formação dos Conselhos das Unidades de Conservação estaduais obedecerá às seguintes etapas, devidamente registradas em processo administrativo próprio:

- I - início do processo pelo Gestor da Unidade de Conservação ou pela Chefia da Divisão de Unidades de Conservação (Memorando);
- II - criação de grupo de trabalho para apoiar a condução das atividades de formação do Conselho, desde a etapa de planejamento até a sua formalização, composto por um ou mais representantes da Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e, se possível, dos Setores diretamente envolvidos com a Unidade de Conservação (Portaria do Secretário);
- III - caracterização do território em que se situa a Unidade de Conservação, feita pelo grupo de trabalho, contendo o mapeamento dos setores usuários e dos setores reguladores dos usos do território, dados secundários sobre as principais ameaças e potencialidades da Unidade de Conservação, sobreposições territoriais, conflitos existentes ou potenciais (Relatório ou Ata de Reunião);
- IV - planejamento de atividades pelo grupo de trabalho, contendo a previsão de recursos humanos e financeiros, logística, estratégias de mobilização dos distintos setores, divulgação das informações, cronograma de execução e parcerias necessárias para a formação do Conselho da Unidade de Conservação (Relatório ou Ata de Reunião);
- V - edital de cadastramento para órgãos e entidades interessadas em participar do Conselho, publicado no Diário Oficial do Estado, indicando: o número de vagas por setor, formulário de cadastramento e documentos necessários, prazo e local para cadastramento, data e local da reunião de eleição dos Membros do Conselho (Edital);
- VI - divulgação do Edital de Cadastramento, por meio de sensibilização, mobilização e capacitação dos setores mapeados do Poder Público e da sociedade civil para compor o Conselho, considerando a caracterização do território e as especificidades dos diferentes grupos sociais que se relacionam com a Unidade de Conservação (Relatório ou Ata de Reunião);
- VII - Avaliação dos cadastros dos órgãos e entidades interessadas em compor o Conselho e divulgação dos resultados (Ata de Reunião);
- VIII - Definição, em reunião pública na data e local definidos no Edital de Cadastramento, dos órgãos e entidades do Poder Público e da sociedade civil que serão Membros do Conselho em cada Setor, escolhidos dentre aqueles com cadastro aprovado, por meio eletivo ou outro método democrático, levando-se em conta o número de vagas ofertadas, a paridade, a representatividade, a equidade na participação e a potencialidade em contribuir para a implementação da Unidade de Conservação (Ata de Reunião);
- IX - Publicação da composição do Conselho da Unidade de Conservação, identificando-se os Setores e, dentro destes, os Membros do Conselho escolhidos na reunião pública (Portaria do Secretário);

Art. 5º. A formação do Conselho será feita preferencialmente antes da elaboração do Plano de Manejo da Unidade de Conservação e deverá garantir o envolvimento e a participação dos setores da sociedade civil e do Poder Público que tenham relação com a Unidade de Conservação.

Art. 6º. As Unidades de Conservação estaduais terão Conselho, com composição entre 8 (oito) e 20 (vinte) Membros, preferencialmente com paridade das representações dos Setores da sociedade civil e do Poder Público, sendo que cada Setor poderá ter um ou mais Membros, de acordo com a relação e a importância das suas atribuições e atividades com a Unidade de Conservação.

Parágrafo único. As Reservas Extrativistas e Reservas de Desenvolvimento Sustentável terão Conselhos Deliberativos compostos majoritariamente por representantes das populações tradicionais beneficiárias de Unidade de Conservação.

7º. A composição, titularidade e suplência, paridade e representatividade dos Conselhos serão definidas, considerando a realidade de cada Unidade de Conservação e observando os seguintes aspectos:

- I - As informações de caracterização do território feitas pelo grupo de trabalho de formação do Conselho subsidiarão a tomada

GOVERNO DO ESTADO

DIÁRIO OFICIAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre, Quinta-feira, 27 de Dezembro de 2018

de decisão para distribuição de vagas por Setor.

II - A representação do Poder Público poderá contemplar os órgãos ou entidades ambientais dos três níveis da Federação e órgãos ou entidades de áreas afins, tais como: Comitês de Bacia Hidrográfica, pesquisa científica, educação, setor produtivo, defesa nacional, cultura, turismo, paisagem, arquitetura, arqueologia e povos indígenas e assentamentos agrícolas.

III - A representação da sociedade civil poderá contemplar a comunidade científica e organizações não-governamentais ambientais com atuação comprovada na região da unidade, população residente e do entorno, população tradicional, proprietários de imóveis no interior da unidade e setor produtivo atuante na região.

IV - A representação da sociedade civil poderá ser feita por entidades legalmente constituídas, por organizações sociais mesmo que não legalmente constituídas, ou por membro da comunidade escolhido coletivamente entre seus pares.

V - A composição dos Conselhos poderá envolver Membros que representam de grupos sociais e órgãos competentes em eventuais áreas sobrepostas ou contíguas entre a Unidade de Conservação estadual com Unidades de Conservação federais ou municipais, terras indígenas, territórios quilombolas, territórios de comunidades tradicionais, bem como de assentamentos de reforma agrária.

VI - Para cada vaga no Conselho serão escolhidos um Membro titular e um suplente, os quais poderão pertencer a diferentes órgãos e instituições, desde que representantes de um mesmo Setor.

VII - Para as representações do Poder Público, serão consideradas os órgãos ou seus setores, quando necessário à representação de distintas áreas administrativas ou unidades vinculadas ao mesmo órgão ou instituição, garantida a paridade entre os setores do Poder Público e da sociedade civil.

VIII - A garantia da representação majoritária das populações tradicionais beneficiárias da Unidade de Conservação na composição dos Conselhos Deliberativos das Reservas Extrativistas e Reservas de Desenvolvimento Sustentável.

IX - O Conselheiro que representará a Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável será o Gestor da Unidade e o seu suplente será outro servidor indicado pelo Chefe da Divisão de Unidades de Conservação.

Art. 8º. Após a definição, em reunião pública, dos órgãos e entidades representantes de cada Setor, o Gestor da Unidade de Conservação enviará o processo de formação do Conselho à consideração do Chefe da Divisão de Unidades de Conservação que fará os encaminhamentos para publicação de Portaria de criação do Conselho, assinada pelo Secretário do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

CAPÍTULO III DA INSTALAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS

Art. 9º. Após a publicação da Portaria de formação do Conselho, o Presidente convocará a reunião de instalação do Conselho, na qual deverão comparecer os Conselheiros indicados pelo Membro do Conselho, a qual terá como pauta mínima a apresentação dos Conselheiros, o calendário das reuniões ordinárias e a elaboração do Regimento Interno.

Art. 10. O mandato dos Membros do Conselho é de 02 (dois) anos, contados da data da Portaria de formação do Conselho, podendo ser renovado por igual período, mediante decisão do próprio Conselho.

Parágrafo único. O Membro do Conselho deverá indicar ao Presidente do Conselho o nome e os contatos do Conselheiro que o representará, podendo ser alterado a qualquer tempo.

Art. 11. O funcionamento do Conselho atenderá ao disposto em seu Regimento Interno elaborado pelo Conselho e publicado em Portaria do Secretário no prazo de 120 dias a contar de sua instalação, devendo ter como objetivo a garantia da ampla participação dos Membros do Conselho, levando-se em consideração o contexto cultural e as particularidades regionais.

Art. 12. O Regimento Interno deverá ter o seguinte conteúdo mínimo:

I - competências do Conselho que devem seguir o art. 20 do Decreto Federal 4.340/2002;

II - previsão de que a composição é definida em Portaria específica do Secretário de Estado;

III - previsão do mandato dos Membros do Conselho de 2 anos e as hipóteses de perda de mandato;

IV - previsão da abertura de processo de alteração da composição (Membros em determinado Setor ou vagas por Setor), mediante decisão do próprio Conselho ou de requerimento de órgão ou entidade da sociedade civil ou do Poder Público que não faça parte do Conselho;

V - Presidência exercida pela Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

VI - forma e prazo de comunicação dos atos, se pessoalmente, por carta ou por meio eletrônico, observadas as peculiaridades locais;

VII - forma de registro dos atos, devendo as reuniões serem gravadas, cuja gravação é documento oficial, e as atas serem resumidas contendo as deliberações e encaminhamentos;

VIII - quórum de funcionamento, quórum de tomada de decisão e critérios de desempate, com direito a voto do Conselheiro credenciado pelo Membro titular ou, na sua ausência, pelo Conselheiro credenciado pelo Membro suplente, inclusive do Conselheiro credenciado pela Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

IX - forma de publicidade dos atos (data e local das reuniões, suas decisões: recomendações e moções e outros documentos relacionados com as atribuições do Conselho);

X - possibilidade de criação de Grupos de Trabalho e de Câmaras Temáticas

XI - forma de participação de não-membros nas reuniões do Conselho, nos Grupos de Trabalho e nas Câmaras Temáticas;

XII - elaboração de Plano de Ação do Conselho, que contenha o cronograma de atividades e mecanismos de avaliação continuada, em conjunto com o planejamento da Unidade de Conservação;

GOVERNO DO ESTADO

DIÁRIO OFICIAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre, Quinta-feira, 27 de Dezembro de 2018

Art. 13. Compete aos Conselhos de Unidades de Conservação:

- I - elaborar o seu regimento interno;
- II - acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo da Unidade de Conservação, quando couber, garantindo o seu caráter participativo;
- III - no caso de Reserva Extrativista e Reserva de Desenvolvimento Sustentável, aprovar o Plano de Manejo em resolução do Conselho Deliberativo, após prévia aprovação do Órgão Executor;
- IV - buscar a integração da Unidade de Conservação com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;
- V - esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a Unidade de Conservação;
- VI - acompanhar a aplicação de recursos financeiros, tais como medidas compensatórias, na Unidade de Conservação pelo Órgão Gestor;
- VII - opinar, no caso de Conselho Consultivo, ou ratificar, no caso de Conselho Deliberativo, a contratação e os dispositivos do termo de parceria com OSCIP, na hipótese de gestão compartilhada da unidade;
- VIII - acompanhar a gestão por OSCIP e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatada irregularidade;
- IX - manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na unidade de conservação, em sua zona de amortecimento, mosaicos ou corredores ecológicos; e
- X - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno ou do interior da unidade, conforme o caso.

Art. 14. O Plano de Ação do Conselho deverá conter as atividades planejadas, a partir das prioridades definidas por seus conselheiros, considerando, no mínimo, as seguintes informações:

- I - atividades a serem executadas, conforme a categoria e objetivos de criação da Unidade de Conservação, bem como de seu Plano de Manejo, se existente, e outros instrumentos de gestão, visando a efetividade da conservação da biodiversidade e dos objetivos de criação;
- II - parcerias e responsáveis pela execução das atividades previstas, os quais podem se constituir em órgãos públicos, instituições de ensino e pesquisa;
- III - cronograma de execução;
- IV - indicação de recursos financeiros, caso necessário; e
- V - forma de monitoramento e avaliação das atividades planejadas.

Art. 15. Os Conselheiros deverão avaliar anualmente a efetividade do Conselho, tendo como referências o seu Plano de Ação e os instrumentos de gestão da Unidade de Conservação, com vistas a sua melhoria contínua.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à Divisão de Unidades de Conservação, para ciência e acompanhamento.

Art. 16. As reuniões de Conselho são públicas e com suas datas, locais e horários previamente divulgados, consoante dispor seu Regimento Interno.

Art. 17. As reuniões e demais atividades do Conselho devem assegurar, em especial, a participação de comunidades locais economicamente vulneráveis, por meio de informação clara, apoio técnico para os debates e meios para a presença nas atividades do Conselho, quando necessário.

CAPÍTULO IV DA ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DOS CONSELHOS

Art. 18. O processo de alteração da composição do Conselho, seja referente a troca de Membros no mesmo Setor ou de vagas entre Setores pode ser iniciado:

- I - por decisão do próprio Conselho; ou
- II - por decisão do Secretário do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, mediante solicitação de instituição, órgão ou entidade do Poder Público ou da sociedade civil interessado em participar do Conselho em determinado Setor existente ou não na composição do Conselho.

Parágrafo único. A publicação da Portaria de alteração dos Membros do Conselho será coincidente com o término do mandato dos Membros anteriores, podendo seu processo iniciar-se antes desta data.

Art. 19. Os procedimentos para a alteração na composição do Conselho devem prever as diversas formas de divulgação de suas atividades, buscando envolver outros setores ou instituições que não estejam representados no Conselho.

Art. 20. A alteração da composição do Conselho será registrada em processo administrativo próprio, preferencialmente o mesmo em que registrados os atos de formação do Conselho e seguirá os seguintes passos:

- I - início do processo pelo Conselho da Unidade de Conservação ou pelo Secretário;
- II - criação de grupo de trabalho para apoiar a condução das atividades de alteração do Conselho, composto por um ou mais representantes da Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e, se possível, de representantes do Conselho da Unidade de Conservação (Portaria do Secretário);
- III - indicação de qual a alteração da composição será feita, que poderá ser de Membros dentro de um Setor ou de redistribuição de vagas entre Setores, consoante indicação realizada no início do processo e avaliação pelo grupo de trabalho da participação dos Setores e de suas instituições representativas (Ata de Reunião);

GOVERNO DO ESTADO

DIÁRIO OFICIAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre, Quinta-feira, 27 de Dezembro de 2018

IV - edital de cadastramento para órgãos e entidades interessadas em participar das novas vagas do Conselho, publicado no Diário Oficial do Estado, indicando: o número de vagas por setor, formulário de cadastramento e documentos necessários, prazo e local para cadastramento, data e local da reunião de eleição dos novos Membros do Conselho (Edital);

VI - divulgação do Edital de Cadastramento, por meio de sensibilização, mobilização e capacitação dos setores mapeados do Poder Público e da sociedade civil para compor o Conselho, considerando a caracterização do território e as especificidades dos diferentes grupos sociais que se relacionam com a Unidade de Conservação (Relatório ou Ata de Reunião);

VII – avaliação dos cadastros dos órgãos e entidades interessadas nas novas vagas do Conselho e divulgação dos resultados (Ata de Reunião);

VIII – definição, em reunião pública na data e local definidos no Edital de Cadastramento, dos órgãos e entidades do Poder Público e da sociedade civil que comporão o Conselho nas novas vagas, escolhidos dentre aqueles com cadastro aprovado por meio eletivo ou outro método democrático (Ata de Reunião);

IX – publicação da nova composição do Conselho da Unidade de Conservação, identificando-se os Setores e, dentro destes, os Membros do Conselho escolhidos na reunião pública (Portaria do Secretário).

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável apoiará com recursos e fornecerá os meios para a formação e o efetivo funcionamento dos Conselhos, podendo também realizar parcerias com outros órgãos e entidades locais.

Art. 22. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 26 de dezembro de 2018.

Ana Maria Pellini
Secretaria de Estado do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável